



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

PROJETO BÁSICO

ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO E EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO E
DRENAGEM DAS RUAS
GENERAL DALTRO FILHO E
OUTRAS NO BAIRRO
SACRAMENTO, IÊDA E
ELIANE NO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO/RJ.

1. APRESENTAÇÃO

Ainda nos dias atuais parte da população do município de São Gonçalo ainda carece de serviços básicos como o fornecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, pavimentação dos logradouros dentre outros.

O município tem hoje uma população de habitantes, com base nos dados de Censo IBGE – 2010 de 999.728 habitantes, com área de 248,4 km².

São Gonçalo encontra-se no lado oriental da Baía de Guanabara - chamado também de leste Guanabara - e é atravessado por três grandes vias de acesso: RJ-106 (estrada litorânea – direção Região dos Lagos Fluminenses), RJ-104 (indo até Magé em direção as cidades serranas) e BR-101.

As condições precárias dos logradouros públicos por falta de infraestrutura, são causadoras, dentro dos diversos aspectos, de exclusão de segurança, locomoção e potencial resultante de diversas doenças. Dito isto, o projeto de engenharia em questão visa assegurar aos munícipes da


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

cidade de São Gonçalo uma melhor qualidade de vida no que tange à acessibilidade, saúde básica e inclusão social. Contudo, as contratações municipais produzem significativo impacto econômico, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um adequado planejamento garante contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Sendo assim, existe a necessidade da realização de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e urbanização nos locais de intervenção prevista neste Projeto Básico que reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para realização do serviço de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÊDA E ELIANE em SÃO GONÇALO/RJ.**

Tabela 01: Relação das Ruas do bairro Sacramento objeto do pleito

Relação de Ruas - Sacramento		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
1	Alameda dos Beija Flores	146,00
2	Rua 11 de Janeiro	224,00
3	Rua Aíres Machado	147,00
4	Rua Alberto Borgeia	75,00
5	Rua Alberto Borgeia	145,00
6	Rua Almirante Silvio de Noronha	603,00
7	Rua Antônio Pinto	395,00
8	Rua Bernarda Soares Faria	241,00
9	Rua Caminho dos Quirins	634,00
10	Rua Campos Monteiro	148,00
11	Rua Carlos Alberto Pinto	157,00


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Relação de Ruas - Sacramento		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
12	Rua Carlos Rocha	352,00
13	Rua Clébio Alves de Azevedo	116,00
14	Rua Dalmir da Silva	241,00
15	Rua das Águias	582,00
16	Rua Dezesesseis de Julho	124,00
17	Rua Dom Casmurro	658,00
18	Rua Domicio Porto Filho	996,00
19	Rua dos Sabiás	269,00
20	Rua Doutor Castro Nunes	164,00
21	Rua Edgar Costa	428,00
22	Rua Eliseu Amâncio	333,00
23	Rua Floriana	529,00
24	Rua Francisco A de Oliveira	150,00
25	Rua General Daltro Filho	149,00
26	Rua General Daltro Filho	1.025,00
27	Rua General Lima Câmara	120,00
28	Rua General Pantaleão	652,00
29	Rua General Passos	193,00
30	Rua General Severino de Souza	143,00
31	Rua General Silva Júnior	258,00
32	Rua Gonçalo da Costa Dias	431,00
33	Rua Heitor Lira	600,00
34	Rua João de Deus	167,00
35	Rua Joaquim Lopes	182,00


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Relação de Ruas - Sacramento		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
36	Rua Leovegildo da Costa Figueiras	375,00
37	Rua Luis de Souza Campos	550,00
38	Rua Luiz Teodoro Soares	145,00
39	Rua Maria Catarina Nunes	109,00
40	Rua Maria Cecília de Sá	149,00
41	Rua Maria Isabel de Souza	227,00
42	Rua Maurício de Araújo Ribeiro	91,00
43	Rua Moreira Pinto	272,00
44	Rua Noêmia Forneiro	260,00
45	Rua Paulo Medeiros	480,00
46	Rua Pratio Vieira Porto	408,00
47	Rua Projetada	419,00
48	Rua Rois Reis Almeida	194,00
49	Rua São José	35,00
50	Rua São Leopoldo	497,00
51	Rua Sem Nome 1	75,00
52	Rua Sem Nome 2	72,00
53	Rua Sem Nome 3	78,00
54	Rua Sem Nome 4	135,00
55	Rua Valdevino G. Pereira	593,00
56	Rua Vinte e Seis de Outubro	416,00
57	Rua Zelinda Lopes	178,00
58	Rua Irapuã	61,00
59	Rua Libânio Ferreira Porto	807,00


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Relação de Ruas - Sacramento		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
60	Rua Oséias Borges Lemos	154,00
61	Travessa Lindóia	54,00
62	Rua Irapuã	31,00
63	Travessa Francisco Rosa	67,00
64	Travessa Sem Nome 1	50,00
Comprimento Total		18.759,00

Tabela 02: Relação das Ruas do bairro Eliane objeto do pleito

Relação de Ruas - Eliane		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
1	Rua Acelina da Costa Pimentel	662,00
2	Rua Irene da Conceição	42,00
3	Rua Juá 2	592,00
4	Rua Juá	459,00
5	Rua João Costa Pereira	158,00
6	Rua João Abrantes	270,00
7	Rua Waldemar José Gonçalves	375,00
8	Rua Adolfo Costa	323,00
9	Rua Maisa Matarazo 1	324,00
10	Rua Eusébio da Silva Branco	317,00
11	Rua Sílvio Gonçalves Dacal	647,00
12	Rua Joaquim Ribeiro Mendonça	485,00
13	Rua Babilônia	208,00
14	Rua Albertina Gonçalves Dacal	593,00


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Relação de Ruas - Eliane		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
15	Rua José Ribeiro	196,00
16	Rua Hermínio Tavares	220,00
17	Rua Maria Júlia de Oliveira	454,00
18	Rua Bacuri	155,00
19	Rua Belarmino Batista	267,00
20	Rua Rua Maysa Matarazo 2	71,00
21	Rua Rua Maysa Matarazo 2	393,00
22	Rua Cesarino Daudt	323,00
23	Rua Luis Oliveira	191,00
24	Rua Acedino Corrêa	129,00
25	Rua Zeni Rodrigues de Souza	227,00
26	Rua José Gonçalves Dacal	396,00
27	Anécio de Almeida Costa	276,00
28	Rua Daniel Santos	202,00
Comprimento Total		8.955,00

Tabela 03: Relação das Ruas do bairro Iêda objeto do pleito

Relação de Ruas - Iêda		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
1	Rua José Toledo da Silva	128,00
2	Rua Anfilóquio Viana Fagundes	669,00
3	Rua São José	299,00
4	Rua São Jorge - ramos 250	294,00
5	Rua São Jorge - trecho 350	54,00


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Relação de Ruas - Iêda		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
6	Rua Arlete Penedo Gomes - ramo 550	1.123,00
7	Rua Arlete Penedo Gomes - ramo 500	66,00
8	Rua Luis Gonzaga de Souza Campos - ramo 650	374,00
9	Rua Luis Gonzaga de Souza Campos - ramo 700	184,00
10	Rua Sem Nome 2 - ramo 1500	74,00
11	Rua Roberto de Lisboa	82,00
12	Rua Cantor Orlando Silva - ramo 1200	264,00
13	Rua Cantor Orlando Silva - ramo 1000	824,00
14	Rua Cuba	145,00
15	Rua Caracas	196,00
16	Rua Paulo Barbosa - ramo 850	272,00
17	Rua Paulo Barbosa - ramo 900	129,00
18	Rua Maria José Cotrim	390,00
19	Rua Paulo Sodré	211,00
20	Rua Marcos Valério Duque Pacheco	56,00
21	Rua AA	128,00
22	Rua B (EST. 1352+10,137 A 1356)	90,00
23	Rua B	93,00
24	Rua CC	91,00
25	Rua Aureliano Amaral	162,00
26	Rua José dos Santos Malheiro	285,00
27	Av. Castrucio Juste (EST 978+13,108 A EST 997+6,755)	373,00
28	Av. Castrucio Juste	554,00
29	Rua Bela Vista	136,00


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Relação de Ruas - Iêda		
Nº	Nome da Rua	Extensão (m)
30	Rua São Francisco	154,00
31	Rua São Leopoldo	239,00
32	Travessa Guaraci	180,00
33	Travessa Sem Nome 1	14,00
34	Travessa Sem Nome 2 - ramo 1550	54,00
Comprimento Total		8.387,00

2. OBJETIVO

Realização de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÊDA E ELIANE em SÃO GONÇALO/RJ** de forma a garantir condições mais seguras de trafegabilidade e acessibilidade, conforto, corrigindo patologias rodoviárias, drenagem e saneamento básico.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se baseia na necessidade de diversos logradouros públicos do Município de São Gonçalo carecerem de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e urbanização, o que acaba contribuindo para ocorrência de enchentes e dificuldades de locomoção da população no Município.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Elaboração de projeto executivo e execução de serviços **DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÊDA E ELIANE em SÃO GONÇALO/RJ**, com uma extensão total de ruas de 37 Km (trinta e sete) quilômetros e larguras média de 3 a 6 (três a seis) metros.

4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

a) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Processos:

- a) Escavação
- b) Base de brita graduada
- c) Sub-base de pó de pedra
- d) Imprimação asfáltica
- e) Revestimento asfáltico

b) Escavação:

Será utilizada retroescavadeira e trator de lâmina para preparo do terreno e escavação, a fim de implementar a base e assentar a tubulação.

Volume = 262.208,72 m³

c) Imprimação asfáltica

Imprimação é a operação que consiste na impregnação com asfalto da parte superior de uma camada de solo granular já compactada, por meio de penetração de um asfalto liquidificado aplicado em sua superfície, objetivando conferir:

- a) Uma certa coesão na parte superior da camada de solo granular, possibilitando sua aderência com um revestimento asfáltico, quando funcionar como base;


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- b) Um certo grau de impermeabilidade que, aliado com a coesão propiciada, possibilita a circulação dos veículos no canteiro de obra, ou mesmo do tráfego existente, sob a ação das intempéries, sem danos significativos na camada imprimada, num intervalo de tempo compatível com as características locais;
- c) Garantir a necessária aderência da base granular com um revestimento asfáltico, desde que a imprimação ainda mantenha um nítido poder ligante;

Área = 208.988,00 m²

d) Revestimento asfáltico

Após os procedimentos citados acima, será aplicado o asfalto novo, utilizando todos os equipamentos necessários (rolo compactador, rolo estático, usina para mistura betuminosa quente, vibroacabadora e socador pneumático) e mão de obra especializada. Serão aplicadas camadas de 5cm, obedecendo o quantitativo explícito em planilha.

24.033,62 t



Ilustração de revestimento asfáltico


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



e) **BASE**

Será realizada base com brita graduada compactada em camadas variáveis de altura, conforme especificadas no ANEXO II-Pavimentação. A utilização desse material se vê necessária para resistência e qualidade da base, obtendo a estrutura ideal para aplicação de revestimento asfáltico.

Volume (m³) = 31.348,20 m³

f) **SUB-BASE**

Será realizada sub-base com pó de pedra espalhada, irrigada e compactada em camadas variáveis de altura, conforme especificadas no ANEXO II-Pavimentação. A utilização desse material se vê necessária para resistência e qualidade da sub-base, obtendo a estrutura ideal para aplicação da base.

Volume (m³) = 31.348,20 m³

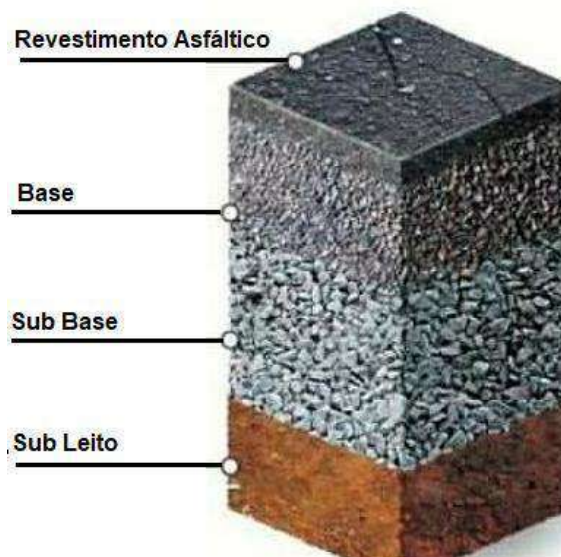


Ilustração de base e sub-base



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



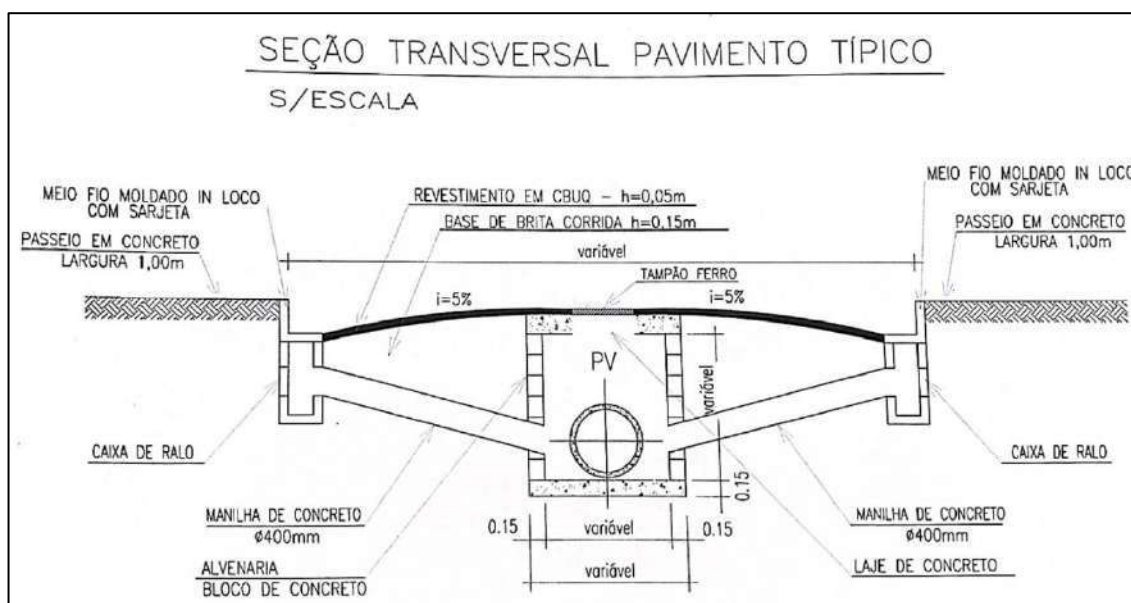
Prefeitura Municipal de São Gonçalo

g) DRENAGEM

Na execução da drenagem, caso exista uma rede local, será realizada a troca de tubos de concretos nos diâmetros especificados em planilha (400mm, 600mm, 800mm, 1000mm, 1200mm e 1500mm).

Após escavação, para assentamento de nova tubulação (se necessário), deverá ser executado **embasamento**, que consiste em camada de pó de pedra colocada abaixo do tubo. A área de tubulação será aterrada e compactada com uma mistura de 50% de pó-de-pedra e 50% do material proveniente da escavação, após essa camada será realizada a base.

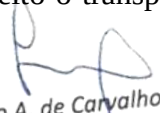
$$\text{Volume (m}^3\text{)} = 102.620,16 \text{ m}^3$$



h) MEIO FIO

Será realizado a execução de novo meio fio das extremidades das vias, considerando partes dos logradouros que não possuem o objeto ou que estão em péssimas condições. Primeiro deverão demolir o meio fio existente ou realizar a escavação em locais sem meio fio, deverá ser feito o transporte do material gerado


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

para sua disposição final correta. Então será executado meio fio reto de concreto pré-moldado conforme exemplificado em planilha.

Extensão (m) = 74.202,00 m

4.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO:

Trata-se de prestação de obra de engenharia de escopo próprio e bem definido.

4.4. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

A modalidade CONCORRÊNCIA é definida pelo artigo 22 da Lei 8666/93 como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

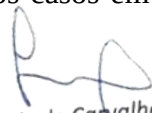
O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, possuindo como vantagens:

- a) Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- b) Menor risco para o construtor, na medida em que não assume risco quanto aos quantitativos de serviços;
- c) A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O tipo de licitação MENOR PREÇO é quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital que ofertar o menor preço.

Conforme o Acórdão do TCU nº 1.977/2013 – Plenário, o qual consiga, in verbis, que “a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”, sendo o caso em tela, uma vez que o mesmo encontra-se na etapa de Projeto Básico, havendo possibilidade de alteração de quantitativos após a execução do Projeto Executivo.

Assim, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, sendo a regra de medição a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e neste caso, salvo melhor juízo, restando minorados, os riscos dos contratantes, no que tange eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, sendo esse o menor preço.

Após as explanações, conclui-se que se deve adotar: Modalidade CONCORRÊNCIA e REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO

O prazo para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÊDA E ELIANE em SÃO GONÇALO/RJ**, será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

6.1. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes conforme listadas abaixo:

NBR 7180 – Determinação do limite de plasticidade;

NBR 6459 – Determinação do limite de liquidez;

NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio;

NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;

NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.

As avaliações por meio das NBRs supracitadas pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

6.2. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.
- O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo do SEIC, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.
- O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão designada pelo CONTRATANTE, com a aprovação pela Fiscalização.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
- d) Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital.
- A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.

- A comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou atividade pertinente e compatível com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.
- A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados.
- Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.
- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este Estudo por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.
- **A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**

a) Sarjeta e meio fio conjugado

Quantidade: 74.202,00 m

Justificativa: Serviço necessário para atendimento do Projeto.

b) Revestimento de Concreto Betuminoso

Quantidade: 24.033,62 T

Justificativa: Serviço essencial para atendimento do Projeto Básico proposto.

c) Escoramento para valas.

Quantidade: 167.151,87 m²

Justificativa: Serviço essencial para execução da drenagem.

d) Pó-de-pedra, inclusive transporte

Quantidade: 66.703,10 m³

Justificativa: Serviço essencial para execução da pavimentação.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

- O licitante detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para o contrato.

O patrimônio líquido garante o fluxo inicial de caixa para a execução das primeiras etapas da obra, enquanto os demais índices financeiros adotados demonstram o fluxo de caixa a longo prazo, garantindo que a empresa não se encontra com grau de endividamento elevado e possuirá recursos para conclusão da obra.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração de experiência profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU e limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, devidamente confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,00$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

- b) **Índice de Liquidez Corrente:** O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (hum real) de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1,00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- c) **Índice de Endividamento:** O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 1,00 (hum).

O Índice de Endividamento deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$IE = \frac{(PC + PNCRLP)}{(AT)} \quad \text{resultando} \quad IE \leq 1$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

PNCRLP = Passivo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Desta forma atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Os serviços de infraestrutura urbana representam serviços de interesse comum da população, e não devem de forma alguma sofrer problemas com paralisações, pois acarretariam em sérios problemas de mobilidade, saúde pública e segurança viária.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, conforto dos usuários, saúde pública, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população Fluminense que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos. Portanto, para as licitantes se habilitarem em qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

ÍNDICES CONTÁBEIS – ILC e ILG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

ÍNDICES CONTÁBEIS - IE

- $\leq$ (menor ou igual) que 0,50: Satisfatória
- 0,50 a 1,00: Equilibrada
- > (maior) que 1,00: Deficitária

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- **IE: menor ou igual a 1,00;**


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- **ILG: maior ou igual a 1,00; e**
- **ILC: maior ou igual a 1,00.**
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- Nos casos em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial estiver positiva, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programa de Trabalho: 53010.15.451.0464.5791

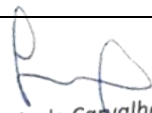
Modalidade de Aplicação: 44905107

Fonte de Recurso: 145

9.1. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNI.	QNTD.
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	1	360 DIAS


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

9.2 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O orçamento apresentado utilizou como base principal a Tabela EMOP e o mês de referência de Setembro/2023.

Valor Total sem desoneração: R\$ 115.941.153,98 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

Valor total com Desoneração: R\$ 113.696.246,42 (cento e treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Valor total com BDI (19%) sem Desoneração: R\$ 137.969.973,24 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Valor Total com BDI (25%) com Desoneração: R\$ 142.120.308,03 (cento e quarenta e dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e oito reais e três centavos), tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento sem desoneração no valor de **R\$ 137.969.973,24 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas, EMOP, SINAPI e SCO.

Vale lembrar que os valores acima citados já estão incluídos com o BDI, respectivamente na proporção de 19% para o SEM DESONERAÇÃO e 25% para COM DESONERAÇÃO. Os preços de referência são da tabela EMOP SET/2023.

O cálculo do BDI foi definido com base no Boletim EMOP “Notas para uso do Boletim”, publicado para o mês da referência de preços de setembro/2023.

A formulação do BDI é representada pela equação abaixo e as variáveis que o compõem são expressas no quadro analítico a seguir.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Onde:

AC – Administração Central

S – Taxa de Seguros

R – Taxa de Risco

G - Taxa de Garantias

DF – Taxa de Despesas Financeiras

L – Taxa de Lucro / Remuneração

T – Taxa de Incidência de Impostos

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0380	0,0400	0,0450	0,0380	0,0450	0,0500
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0050	0,0070	0,0035	0,0050	0,0070
Despesas financeiras	0,0085	0,0095	0,0120	0,0085	0,0095	0,0110
Risco	0,0050	0,0070	0,0080	0,0050	0,0070	0,0080
Lucro	0,0500	0,0600	0,0750	0,0500	0,0650	0,0800
INSS (Lei 13.165/15)	-	-	-	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	19%	21%	24%	25%	28%	31%

9.3 Do percentual da mobilização

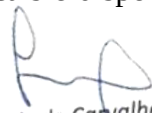
O valor com BDI dos serviços de Mobilização é de R\$ 92.422,64 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a 0,07% do valor total deste orçamento.

10 VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto.

É relevante tratar a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SECID para agendar a Visita Técnica ao local. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2334-9610.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o fizerem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local da Obra”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

11 **PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço;
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;
- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **índice da tabela EMOP**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;
- A prorrogação de prazos a pedido da contratada, e sem culpa do contratante, não enseja reajuste ou correção;


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



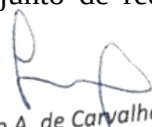
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;
- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Ordenador de Despesas será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;
- O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa da SEIC, observado o percentual de desconto;
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo;
- Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de engenharia, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato;
- Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195

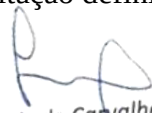


acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

12 GARANTIA

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.
- O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SECID se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A responsabilidade da fiscalização será da SECID. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.
- Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não implicando a sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93.
- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.
- A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- Será designado um servidor para acompanhamento do serviço, no local de atuação.

14 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes, será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Podendo ser realizada conforme as opções abaixo:


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- a) Presencialmente, através do endereço: Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Torre Norte 6º Andar – Cidade Nova, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-175.
- b) Por e-mail, através do endereço eletrônico: pgpc.secid@cidades.rj.gov.br

15 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- A SECID é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SECID durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;
- Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SECID, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;

- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECID;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SECID, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SECID, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



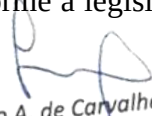
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SECID responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECID.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SECID, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SECID;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado,


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item anterior também deverão ser considerados para a sua fixação.
 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- a) As sanções previstas nas alíneas a e b do primeiro item serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
 - b) A sanção prevista na alínea c do primeiro item será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
 - c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do primeiro item é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- A multa administrativa, prevista na alínea b do primeiro item:


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- a) Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - f) Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do primeiro item:
 - a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do primeiro item, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- a) Fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
 - Se o valor das multas previstas na alínea b do primeiro item 16.1 e no item anterior, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do primeiro item, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do primeiro item.
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- As penalidades previstas no primeiro item também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
 - a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

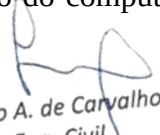
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do primeiro item, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas no item anterior deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

18 REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, a saber:

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

contar: (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, cabendo ao edital fixar uma delas. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

a) $PR = (IM/IO) \times PO$

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual.

b) $R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

I_0 = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

P_0 = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



19 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SEIC, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

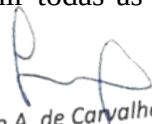
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional;
<http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);
<http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
<http://www.gvces.com.br/>
- Catalogo Sustentável.
<http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

20 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o presente certame, pois se trata de uma Obra de Engenharia, onde futura contratada deverá reunir todas as condições técnicas para


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

perfeita consecução do mesmo prezando a qualidade técnica em observância as normas vigentes relativas ao objeto a ser executado.

21 **POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

É permitida à participação de licitantes em regime de consórcio na seguinte forma:

- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, registrado em cartório com data anterior a abertura da sessão pública, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



22 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

23 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MP EPP

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do processo licitatório desde que sejam atendidos todos os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

24 PARCELAMENTO DO OBJETO

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada.

O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal nas leis 8.666/93 e 9.784/99, as quais assim dispõem:

Lei nº 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

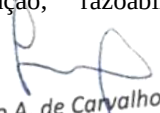
Art. 23. (...)

§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Lei nº 9.784/99

Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.

Ainda, a súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas, “a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?
- 2) É economicamente viável dividir a solução?
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão é tecnicamente inviável, tendo o sequenciamento e dependência entre os serviços necessários ao objetivo pretendido.


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Item 2) Não. A divisão não é economicamente viável, pois exigiria consequente aumento de custos de mobilização de equipamentos e mão de obra, frente à extensa malha rodoviária e sua larga distribuição geográfica.

Item 3) Sim. Ao dividir a solução há perda de escala, considerando que a eficiência na prestação do serviço está intrinsicamente dependente da extensão de sua aplicabilidade e, por outro lado, haverá um expressivo aumento do custo de mobilização dos equipamentos.

Item 4) Não. Fracionando-se a solução, não há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, por se tratar de serviços especializados interdependentes de execução exclusiva por empresa comprovadamente capacitada.

Dessa forma, é recomendável a realização de uma única licitação.

25 FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

25.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

25.2. MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

26 AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

- A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I-A deste Projeto Básico, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa


Marcio Gentil
arquiteto e urbanista
CAU A18780-1
SECID ID 51.22545-0


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /RJ 2008103002
Mat.122.195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.

- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da SECID, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da SECID.

São Gonçalo, 21 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

Fábio Anchieta de Carvalho
Engenheiro Civil – CREA 2008103002
Matrícula 122.195

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



Marcio Luís da Rocha Gentil
Arquiteto e Urbanista – CAU A18780-1
Superintendente de Projetos Estratégicos de Obras
ID: 51.22545-0
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Gonçalo

ANEXO I-A

MEMORANDO DE INÍCIO DE OBRAS

Nº-SECID-Nº ____/2023

Ao

(Endereço da empresa)

Ref.: (Objeto e endereço da obra)

Tendo em vista a descentralização da cota orçamentária, AUTORIZAMOS o início das obras do Contrato nº ____/____, que tem por objeto _____, no Município de ____/RJ, compreendendo: (objeto da obra), constantes da Concorrência nº _____, a partir desta data.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Secretaria de Estado das Cidades